



**Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim**

São + Joaquim



SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

DO: Hospital Municipal São Joaquim

Baião, 26 de agosto de 2021

PARA: Secretaria Municipal de Saúde

Ilma. Senhora Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo e de valor ao Contrato nº 018.006.2021.

Com cumprimentos de estilo, utilizamos do presente expediente para informar sobre a iminência da perda da vigência do Contrato nº 018.006.2021 que tem por objeto: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BAIÃO/PA".

Diante da iminência do término da vigência do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor ao contrato nº 018.006.2021, que acontecerá no dia 12/09/2021 e, a considerar que até o presente momento não houve a conclusão dos levantamentos técnicos por parte deste setor solicitante, para realizar um novo processo licitatório, justifica-se o presente para solicitar um 2º Termo Aditivo de prorrogação de igual período e valor.

Reforça-se que o objeto contratual possui caráter de atividade essencial, onde a sua interrupção e/ou descontinuidade poderia acarretar prejuízos, riscos inimagináveis, sobretudo no atual contexto de pandemia da COVID-19.

Cabe mencionar que o Tribunal de Contas da União já indicou que é legalmente viável a prorrogação do contrato oriundo de dispensa emergencial, veja-se:

As contratações diretas amparadas no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente e atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias. - Acórdão 3238/2010-Plenário.

As limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser



Prefeitura Municipal de Baião
Secretaria Municipal de Saúde
Hospital Municipal São Joaquim



excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público. – Acórdão 1901/2009-Plenário.

É possível, em casos excepcionais, firmar termo aditivo para prorrogar contrato oriundo da dispensa de licitação por emergência, por período adicional estritamente necessário à conclusão da obra ou serviço, além do prazo máximo fixado em lei, desde que essa medida esteja fundamentada na ocorrência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que impossibilite a execução contratual no tempo inicialmente previsto. – Acórdão 1941/2007-Plenário.

É possível a prorrogação contratual emergencial acima de 180 dias, em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial. – Acórdão 1801/2014-Plenário.

Por conseguinte, a considerar que a prestação de serviços médicos traz inúmeros benefícios aos munícipes, em especial, os relacionados à saúde pública.

Conclui-se que entre a presente data e o prazo final da vigência do contrato, não haverá tempo hábil para formular um processo licitatório e como o serviço não pode sofrer descontinuidade, constatou-se a imprescindibilidade de solicitar a segunda prorrogação do contrato nos mesmos dispositivos de prazo e de valor, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Na certeza que podemos ser atendidos, deixamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Remilda Lobo Moreira
Diretora do Hospital Municipal São Joaquim

Remilda Lobo Moreira
Diretora Administrativa - HMSJ
CPF: 758.389.662 - 20
Portaria de nº. 30 / 2021 - GP





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando as justificativas apresentadas na solicitação do Hospital Municipal São Joaquim, sobre a necessidade de realizar 2ª prorrogação por igual prazo e valor ao Contrato nº 018.006.2021, cujo objeto trata-se de: “Contratação Emergencial de Empresa Especializada para prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal de Baião/PA”.

Considerando a natureza do objeto que é indispensável a garantia constitucional de acesso à saúde e direito a vida, que é competência dos municípios garantir os serviços de atendimento à saúde da população e que é um dever do Estado, conforme dispõe a Carta Magna de 1988:

(...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida**, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Art. 30. **Compete aos Municípios:** (...)VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**

(...)

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – Grifos nossos.

Considerando que até o presente momento não houve a conclusão de um processo licitatório para assegurar a contratação.

AUTORIZO com fundamento legal no art. 57 e 65, I, b, §1º da Lei nº 8.666/93, a realização do 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo e de valor, nas mesmas condições estabelecidas no contrato.

Neste ato, determino o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação para elaboração da Minuta do Referido Termo, após a conclusão, o respectivo enviou à Assessoria Jurídica para análise e parecer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Tratando-se de opinião favorável, promova-se o Termo de Aditivo e em sequência os atos de publicidade. Caso divergente, remetam-se os autos para análise desta Autoridade.

Portanto, após a publicidade legal encaminhe-se à Controladoria Interna para análise dos procedimentos e do Termo de Aditivo, com emissão de parecer conclusivo.

Baião, 30 de agosto de 2021.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021

Valdomira do Socorro G. Sanches
Secretária Executiva de Saúde
Portaria n.º 004/2021 - GP
CPF 410.744.592-53